TERMO DE CONTRATO Nº 114/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001439/2026
CONTRAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 016/2026

TERMO DE CONTRATO AO ***CREDENCIAMENTO Nº 004/2026,*** *QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUREMA – PI E EMPRESA* ***R & A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.***

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado **O MUNICIPIO DE JUREMA/PI,** com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.782-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o Nº 23.171.089/0001-54, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, Sr. **AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA**, Portador do CPF Nº xxx.384.418-xx, nomeado pela Portaria nº 005/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no D.O.M de 03 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANE** e a empresa **R & A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.299.131/0001-01, sediada na Travessa Emiliano Ribeiro, s/n, Centro, Dirceu Arcoverde – PI, CEP 64.785-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **RONALDO ANGELO SOUZA DOS PASSOS**, portador do RG nº 3332110 SSP-PI, CPF nº xx.409.443-xx, habilitado no **Credenciamento nº 004/2026**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de Prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no Edital de Credenciamento e seus anexos,, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CARDIOLÓGICOS, COMPREENDENDO MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL – MAPA 24 HORAS E MONITORIZAÇÃO ELETROCARDIOGRÁFICA AMBULATORIAL – HOLTER 24 HORAS, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MATERIAIS, INSUMOS E ACESSÓRIOS, DESLOCAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA PARA ATENDIMENTO NAS ZONAS URBANA E RURAL, PROCESSAMENTO DOS DADOS, ANÁLISE POR MÉDICOS LEGALMENTE HABILITADOS, EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E ENTREGA DOS RESULTADOS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores disémicos para a realização do fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850

Assinado digitalmente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07668953000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Credenciamento nº 004/2026, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável a matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE:

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, de acordo com os valores constantes da sua Proposta de Preços aprovada pela Contratante.

2.2. O valor estimado para contratação perfaz um montante total de **R$ 131.400,00 (Cento e trinta e um mil e quatrocentos reais).**

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- Os pagamentos dos fornecimentos prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respetivos créditos ser lançados em Conta Corrente nome da CONTRATADA.

2.4. - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de JUREMA - PI.

2.5. - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de fornecimento que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de JUREMA - PI tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado. 3.3 O pagamento a pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada o fornecimento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Município de JUREMA - PI, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA: 03838441850

Assinado digitalmente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868830001241, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

UNID. ORÇAM.	PROJ. ATIV.	ELEM. DESP.	FTE. REC
05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0016.2027.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	500/600/ 621

4.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respetiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

5.1. A CREDENCIANTE deverá:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas deste Contrato, com o Edital de Credenciamento nº 004/2026, com o Termo de Referência e com os termos da proposta apresentada;

b) Encaminhar os usuários e autorizar previamente a realização dos exames, fornecendo à CREDENCIADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços e organizando o respectivo fluxo assistencial;

c) Designar gestor e fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, mantendo os registros das ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias à sua regularização;

d) Acompanhar a execução dos serviços, verificando, entre outros aspectos, as autorizações, a quantidade de exames realizados, a identificação dos usuários, as datas de instalação e retirada dos equipamentos, a entrega dos laudos, o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços;

e) Notificar a CREDENCIADA, por escrito, acerca de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, quando cabível;

f) Receber os resultados e laudos médicos apresentados pela CREDENCIADA e proceder ao atesto dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização;

g) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente autorizados, realizados, laudados, entregues e regularmente atestados, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato;

h) Comunicar à CREDENCIADA quaisquer irregularidades relacionadas à execução contratual e adotar as medidas corretivas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i) Na hipótese de atraso no pagamento dos créditos devidos à CREDENCIADA, será acrescida ao valor devido a taxa de **0,01% (um centésimo por cento) ao dia**, a título de compensação financeira, contada do dia imediatamente subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA: 03838441850

Assinado digitalmente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

6.1. Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, de acordo com as necessidades do

Município de Jurema – PI e em estrita observância ao Edital de Credenciamento nº 004/2026, ao Termo de Referência, à proposta apresentada e às demais condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

6.3. Cumprir os horários, prazos, agendamentos e demais condições estabelecidas para a execução dos serviços, com pontualidade, regularidade e continuidade.

6.4. Executar os exames de **Holter 24 horas e MAPA 24 horas** nas condições, especificações e padrões técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

6.5. Disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, acessórios e insumos necessários à execução dos exames, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação, higienização e manutenção, promovendo sua imediata substituição em caso de falha.

6.6. Responsabilizar-se pelo deslocamento de sua equipe técnica para atendimento dos usuários nas zonas urbana e rural do Município de Jurema – PI, inclusive em unidades de saúde, residências, comunidades rurais ou outros locais previamente indicados ou autorizados pela CREDENCIANTE, sem qualquer cobrança adicional.

6.7. Realizar a instalação, programação, acompanhamento e retirada dos equipamentos utilizados nos exames, prestando aos usuários todas as orientações necessárias para a adequada realização da monitorização.

6.8. Realizar a transferência e o processamento dos dados obtidos nos exames e assegurar sua análise por profissionais médicos legalmente habilitados, responsabilizando-se pela emissão dos respectivos laudos médicos especializados.

6.9. Entregar os resultados e laudos no prazo estabelecido no Termo de Referência, observado o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos dados para análise**, ressalvadas as hipóteses de prorrogação devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

6.10. Repetir, sem qualquer custo adicional para a CREDENCIANTE ou para o usuário, o exame que resultar inconclusivo em razão de defeito do equipamento, falha de instalação, erro de programação, insuficiência de registros imputável à CREDENCIADA, perda de dados ou qualquer outra falha operacional de sua responsabilidade.

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA: 03838441850

Assinado digitalmente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07956863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

6.11. Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer fato de ordem técnica, operacional ou administrativa que impossibilite ou possa prejudicar a regular execução dos serviços, adotando imediatamente as providências necessárias para evitar sua interrupção.

6.12. Manter-se regularmente habilitada perante os órgãos de fiscalização profissional e sanitária competentes, mantendo equipe capacitada, equipamentos adequados e responsabilidade técnica

quando exigível.

6.13. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, inclusive pelos profissionais, equipamentos, materiais, insumos, laudos, dados e demais recursos empregados na execução.

6.14. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração jurídica, técnica, operacional ou administrativa que possa comprometer a manutenção das condições de habilitação ou a adequada execução do Contrato.

6.15. Responsabilizar-se pelos danos causados à CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia relacionada à execução dos serviços, promovendo, quando cabível, a correspondente reparação.

6.16. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços, equipamentos, materiais ou procedimentos em que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções imputáveis à CREDENCIADA.

6.17. Manter o sigilo das informações médicas e dos dados pessoais e clínicos dos usuários, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas adequadas de segurança, controle de acesso e confidencialidade. O TR trata os dados de saúde como dados pessoais sensíveis e veda seu uso para finalidade comercial ou não autorizada.

6.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação aplicável, em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, não sendo transferida à CREDENCIANTE qualquer responsabilidade decorrente de eventual inadimplemento.

6.19. Efetuar corretamente o pagamento dos salários e demais direitos dos empregados eventualmente alocados na execução contratual, observando a legislação trabalhista aplicável.

6.20. Orientar e instruir seus empregados, prepostos e profissionais acerca das atividades a serem desempenhadas e das normas aplicáveis à execução do objeto.

6.21. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

6.22. Colaborar com a fiscalização e fornecer, sempre que solicitado, documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA: 03838441850

Assinado digitalmente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
CN: CNBR, OI=ICP-Brasil, OU=07966863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura ou da data expressamente indicada neste instrumento, podendo ser prorrogado, desde

que observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e enquanto permanecer vigente o respectivo Credenciamento.

7.1.1. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à manifestação da autoridade competente quanto à manutenção da necessidade dos serviços e à comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CREDENCIADA.

7.1.2. A eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV):

8.1. O regime de execução contratual, bem como os prazos, locais, procedimentos, condições de realização, acompanhamento, conclusão, entrega e recebimento dos serviços, observará integralmente as disposições constantes do **Edital de Credenciamento nº 004/2026**, do **Termo de Referência** e deste Contrato.

8.2. A execução dos serviços compreenderá, conforme a demanda e mediante prévia autorização da CREDENCIANTE, o agendamento, o deslocamento da equipe técnica, a disponibilização e instalação dos equipamentos, a realização da monitorização, a retirada dos equipamentos, a transferência e o processamento dos dados, a análise médica, a emissão dos laudos especializados e a entrega dos resultados à unidade solicitante.

8.3. Os serviços poderão ser executados nas Unidades Básicas de Saúde, em unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, na residência do usuário, quando autorizado, em comunidades rurais ou em outros pontos de atendimento previamente definidos pela CREDENCIANTE.

8.4. Todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive deslocamento da equipe, combustível, alimentação, logística, equipamentos, materiais, acessórios e insumos, estarão incluídos nos valores contratados, não sendo admitida cobrança adicional à CREDENCIANTE.

8.5. Somente serão considerados regularmente executados e passíveis de pagamento os exames previamente autorizados, efetivamente realizados, com monitorização concluída, laudo emitido, resultado entregue e devidamente aceitos e atestados pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação ou transferência integral do objeto contratual, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável pela execução dos serviços contratados.

9.2. A eventual utilização de estrutura tecnológica de telemedicina ou de serviços meramente instrumentais ou de apoio necessários à execução do objeto não implicará transferência da responsabilidade contratual, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável pela qualidade dos serviços, pelos profissionais envolvidos, pelos laudos médicos, pela proteção dos

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA: 03838441850

Assinado digitalmente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07988683000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização:

dados, pelo cumprimento dos prazos e por eventuais danos decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o Edital, o Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante o devido registro das circunstâncias, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.3. As comunicações entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A CREDENCIANTE poderá convocar representante da CREDENCIADA para adoção das providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do Contrato, a CREDENCIANTE poderá convocar o representante da CREDENCIADA para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização, das estratégias para execução dos serviços e das sanções aplicáveis, entre outras informações pertinentes.

10.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, **Sr. Flávio de Jesus Lima, nomeado pela Portaria nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025**, ou por seu respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O fiscal do Contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada execução do objeto e os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, descrevendo as providências necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos constatados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade, o fiscal notificará a CREDENCIADA para que proceda à regularização, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis.

10.7.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as providências necessárias.

10.7.4. Na ocorrência de fatos que possam comprometer ou inviabilizar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do Contrato.

10.7.5. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, para adoção das providências cabíveis quanto à eventual prorrogação.

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA: 03838441850

Assinado digitalmente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=17695863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

10.7.6. O gestor do Contrato, **Sr. AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA**, acompanhará os registros realizados pelo fiscal, bem como as providências adotadas em relação às ocorrências verificadas durante a execução, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

10.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CREDENCIADA e acompanhará, no que couber, o empenho, a liquidação, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar os documentos comprobatórios pertinentes.

10.8.1. Verificado o descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente para a solução do problema e, quando a providência ultrapassar sua competência, comunicará o fato ao gestor para adoção das medidas cabíveis.

10.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução, incluindo as **autorizações e solicitações dos exames**, registros de ocorrências, alterações e eventuais prorrogações, elaborando os relatórios necessários à verificação do cumprimento da finalidade da contratação.

10.9.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA para fins de empenho, liquidação e pagamento, registrando eventuais problemas que possam impedir o fluxo regular da despesa.

10.9.2. O gestor adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação das sanções cabíveis, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, pelo agente ou pelo setor competente, conforme o caso.

10.10. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, visando à adoção das providências necessárias quanto à eventual prorrogação contratual.

10.11. O gestor deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e, quando cabível, indicar medidas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente Contrato extinguir-se-á pelo término de seu prazo de vigência, ressalvadas as hipóteses de prorrogação regularmente formalizadas, bem como pelas demais hipóteses previstas neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 004/2026 e na Lei nº 14.133/2021.

12.2. O Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa da CREDENCIADA, poderão ser aplicadas, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as sanções e demais consequências

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA: 03838441850

Assinado digitalmente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07888863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

previstas neste Contrato, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.4. A extinção do Contrato poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, de forma consensual ou por decisão arbitral ou judicial, conforme as hipóteses e condições previstas na legislação aplicável.

12.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele estabelecido, sem ônus para a CREDENCIANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.6. A extinção contratual observará as disposições dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e não impedirá, quando cabível, a apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Edital.

12.6.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA não ensejará, por si só, a extinção do Contrato, desde que não comprometa sua capacidade de executar integralmente o objeto contratado.

12.6.2. Caso eventual operação societária implique alteração da pessoa jurídica contratada, sua admissibilidade e eventual formalização deverão observar as condições estabelecidas no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável.

12.7. A formalização da extinção contratual, sempre que cabível, será precedida da apuração e do registro:

12.7.1. dos serviços e demais eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. dos pagamentos já efetuados e dos valores eventualmente ainda devidos;

12.7.3. das glosas, indenizações, multas ou demais valores eventualmente apurados;

12.7.4. das demais obrigações pendentes entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES:

13.1. Das Infrações Administrativas

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CREDENCIADA que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4. deixar de entregar documentação exigida no processo de credenciamento ou necessária à manutenção das condições de habilitação e qualificação;

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850

Assinado digitalmente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

13.1.5. deixar de manter as condições estabelecidas em sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

13.1.6. recusar-se, injustificadamente, a celebrar o Contrato ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação quando regularmente convocada;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução dos serviços ou da entrega dos resultados e laudos, sem motivo devidamente justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do Contrato;

13.1.9. praticar ato fraudulento durante o procedimento de credenciamento ou na execução do Contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, quando aplicável.

13.2. Das Sanções Administrativas

13.2.1. Verificada qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a CREDENCIANTE poderá, quando necessário à continuidade dos serviços, convocar os demais credenciados, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital.

13.2.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa e observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência;

13.2.2.2. multa;

13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850

Assinado digitalmente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=presencial, CN=AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Esses critérios estão expressamente previstos na minuta do edital.

13.4. A multa será aplicada na forma e nos limites estabelecidos no Edital e neste Contrato, observada a legislação aplicável.

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

13.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**. Esses prazos correspondem aos constantes da minuta do edital.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA, a diferença poderá ser descontada de outros créditos eventualmente existentes ou cobrada pelos meios legalmente cabíveis.

13.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Credenciamento nº 004/2026**, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CREDENCIADA e os demais anexos e documentos que compõem o respectivo processo administrativo, cujas disposições obrigam as partes durante a execução contratual.

14.2. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento das disposições deste Contrato não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual, nem impedirá que seja exigido, a qualquer tempo, o integral cumprimento das obrigações assumidas.

14.3. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, comunicando à CREDENCIANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução, sob pena da adoção das medidas e sanções cabíveis.

Essa obrigação também aparece expressamente no Edital, que determina a manutenção das condições de habilitação e qualificação durante a vigência do credenciamento.

14.4. O presente Contrato será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo Edital de Credenciamento nº 004/2026, pelo Termo de Referência e pelas demais normas aplicáveis à contratação.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis, respeitados os

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA: 03838441850

Assinado digitalmente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07988983000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o **Foro da Justiça Comum da Comarca de Caracol – PI**, ao qual o Município de Jurema – PI está jurisdicionado, para dirimir eventuais controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

JUREMA – PI, em 28 de julho de 2026.

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA: 03838441850

Assinado digitalmente por AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA:03838441850
Razão: Eu sou o autor dessa documento
Localização:

AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
CONTRATANTE

RONALDO ANGELO SOUZA DOS PASSOS
PELA CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: